



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

BOLETIM N. 37/2023

PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA A

TRIGÉSIMA SÉTIMA

SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA

NO DIA **06 DE NOVEMBRO DE 2023**

SEGUNDA-FEIRA – 14:00 HORAS

DO TERCEIRO ANO LEGISLATIVO DA

DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA

WAGNER MORAIS

Presidente

PAULINHO BICHOF - PODEMOS

1º Secretário

TIÃOZINHO DO KLAVIN

2º Secretário



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

PEQUENO EXPEDIENTE

FASE INFORMATIVA

PAUTA DE
INFORMAÇÕES, INDICAÇÕES E
MOÇÕES DE PESAR
SESSÃO ORDINÁRIA DE

06 DE NOVEMBRO DE 2023



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

“CORRESPONDÊNCIAS E INFORMAÇÕES”

PROPOSITURAS PROTOCOLADAS NA SECRETARIA DESTA CASA E DISTRIBUÍDAS ÀS COMISSÕES PERMANENTES PARA ANÁLISE:

PROCESSO N. 204/2023 - VETO TOTAL AO AUTÓGRAFO N. 92/2023, REFERENTE AO PROJETO DE LEI N. 58/2023 DE AUTORIA DO VEREADOR SILVIO NATAL, DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE PLACA OU CARTAZ NAS SALAS DE AULA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM OS NÚMEROS DOS TELEFONES DE SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA.

PROJETO DE LEI N. 105/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULINHO BICHOF - PODEMOS, ASSEGURA AOS CONSUMIDORES O DIREITO DE RECEBER INFORMAÇÕES CORRETAS, CLARAS, PRECISAS, OSTENSIVAS E LEGÍVEIS SOBRE OS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

PROJETO DE LEI N. 106/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR PROFESSOR ANTONIO, ALTERA DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI N. 2.774, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013.

PROJETO DE LEI N. 107/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR PROFESSOR ANTONIO, DÁ A DENOMINAÇÃO DE “PAULINO BARILON” À AVENIDA DOIS (02) DO LOTEAMENTO DENOMINADO PARQUE VILA AMÉRICA.

PROJETO DE LEI N. 108/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR PROFESSOR ANTONIO, DÁ A DENOMINAÇÃO DE “ALVINO GOMES NEGRÃO” À AVENIDA UM (01) DO LOTEAMENTO DENOMINADO PARQUE VILA AMÉRICA.

PROJETO DE LEI N. 109/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULINHO BICHOF - PODEMOS, INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, A SEMANA DE INCENTIVO À PRÁTICA DO SKATE.

PAUTA DE INDICAÇÕES

1. **N. 591/2023** - Autor: OSÉIAS JORGE
Indica ao Poder Executivo a manutenção em buraco, devido asfalto ter cedido, no cruzamento das Ruas Juriti, com a Cardial, no Bairro 23 de Maio.
2. **N. 592/2023** - Autor: CABO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal junto a Secretaria de Esportes a implantação do “Programa QualiVida” no município.
3. **N. 593/2023** - Autor: TIÃOZINHO DO KLAVIN
Indica ao Prefeito Municipal a manutenção da estrada de servidão com início na Rodovia Rodolfo Kivitz até o Vale dos Lírios.
4. **N. 594/2023** - Autor: TIÃOZINHO DO KLAVIN
Indica ao Poder Executivo a necessidade de recapeamento em toda extensão das Ruas Sabiá e Juriti, no Conjunto Habitacional 23 de Maio.
5. **N. 595/2023** - Autor: TIÃOZINHO DO KLAVIN
Indica ao Prefeito Municipal o recapeamento da malha asfáltica na Rua João Brusilence, no Jardim do Éden.
6. **N. 596/2023** - Autor: TIÃOZINHO DO KLAVIN
Indica ao Poder Executivo a necessidade de poda das árvores na Rua João Bolzan, próximo ao n. 75, no Parque Fabrício.
7. **N. 597/2023** - Autor: LEVI DA FARMÁCIA
Indica ao Prefeito Municipal a retirada de entulhos/lixo sobre a calçada da rua Porphirio Antonio Preto, próximo no nº 250, no Jardim São Francisco.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

8. **N. 598/2023** - Autor: LEVI DA FARMÁCIA
Indica ao Prefeito Municipal a necessidade de manutenção no calçamento do pontilhão do jardim São Jorge.
9. **N. 599/2023** - Autor: LEVI DA FARMÁCIA
Indica ao Poder Executivo a necessidade de reparação e limpeza no bueiro que está localizado na Rua São Paulo entre a UBS II e o Conselho Tutelar no Jardim São Jorge.

PAUTA DE MOÇÕES DE PESAR

N. 208/2023 - Autor: OSÉIAS JORGE
Voto de pesar pelo falecimento da professora Hedwiga Innocencio.

As Indicações e as moções de pesar apresentados nesta sessão serão encaminhadas aos respectivos destinatários.

Toda correspondência lida nesta fase do expediente encontra-se à disposição dos senhores vereadores para consulta na secretaria desta Casa.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

EXPEDIENTE **FASE DELIBERATIVA**

ATA DA TRIGÉSIMA SEXTA

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA

NO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2023

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PLENÁRIA

NA TRIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA

A SER REALIZADA NO DIA

06 DE NOVEMBRO DE 2023



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

ATA DA TRIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REALIZADA NO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2023.

Aos 30 (trinta) dias do mês de outubro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), presentes os seguintes vereadores: PROFESSOR ANTONIO, ELVIS PELÉ, LEVI DA FARMÁCIA, MÁRCIA REBESCHINI, OSÉIAS JORGE, PAULINHO BICHOF - PODEMOS, TIÃOZINHO DO KLAVIN, CABO NATAL e WAGNER MORAIS, realizou a Câmara Municipal sua trigésima sexta sessão ordinária do terceiro ano legislativo, da décima quinta legislatura do ano 2023. Às 14h07 (quatorze horas e sete minutos), havendo número legal, o presidente, vereador WAGNER MORAIS, declara aberta a sessão e solicita que o senhor Eliseu de Souza Ferreira proceda a leitura de um trecho da Bíblia. **FASE INFORMATIVA: Do vereador OSÉIAS JORGE, INDICAÇÃO N. 572/2023**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de estar fazendo uma faixa de pedestre, e se possível uma lombada, na Rua Calisto Clise Barolo, na altura do número 12, Jd. Santa Rosa. **INDICAÇÃO N. 581/2023**, que indica ao Prefeito Municipal a realização de estudos voltados à permanência de um profissional da área de enfermagem, enfermeiro ou técnico de enfermagem, nas unidades da rede pública de creches e escolas de educação infantil. **Do vereador TIÃOZINHO DO KLAVIN, INDICAÇÃO N. 573/2023**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de poda das árvores situadas Rua dos Angicos, n. 145, Jardim Alvorada. **INDICAÇÃO N. 574/2023**, que indica ao Prefeito Municipal a implantação de uma Academia da Melhor Idade, no bairro Recanto Solar. **INDICAÇÃO N. 575/2023**, que indica ao Poder Executivo que, através dos setores competentes, faça a manutenção da malha asfáltica da Rua Natália Klava Muth, entre a Av. Ampélio Gazzetta e a Rua Jeronymo David, no Green Village. **INDICAÇÃO N. 576/2023**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de recapeamento da Rua Olívio Belinati, esquina com a Rua Ana Julia de Oliveira, no Parque Klavin. **Do vereador LEVI DA FARMÁCIA, INDICAÇÃO N. 577/2023**, que indica ao Prefeito Municipal, junto a Secretaria do Meio Ambiente, sobre a necessidade de avaliação com risco de queda na EMEFEI PROFESSORA AUGUSTINA ADAMSON PAIVA, Jardim São Francisco. **Do vereador ELVIS PELÉ, INDICAÇÃO N. 578/2023**, que indica ao Poder Executivo, a necessidade de iluminação pública no trecho da Avenida São Gonçalo, entre a Escola Municipal Simão Welsh e a rotatória em frente ao Paraná Supermercados. **Do vereador WAGNER MORAIS, INDICAÇÃO N. 579/2023**, que indica ao Executivo a instalação de faixa de pedestres nas proximidades das Escolas E. E. Joaquim Azenha, EMEB Padre Victor Facchin e EMEB Prof. Haldrey Michelle Bueno. **Da vereadora MÁRCIA REBESCHINI, INDICAÇÃO N. 580/2023**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de tampar um buraco existente perto do palco, na Praça José Gazetta, Av. Carlos Botelho, Centro. **INDICAÇÃO N. 582/2023**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de retirada dos entulhos depositados na área localizada à Av. Frederico Ransen Nº51, no Jardim Nossa Senhora de Fátima. **INDICAÇÃO N. 583/2023**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de demarcação da sinalização de solo e de faixa de pedestre, na Rua Vitória, nº368, Jardim São Jorge. **INDICAÇÃO N. 585/2023**, que indica ao Poder Executivo a necessidade da retirada de galhos de árvore sobre a calçada, na rua Vitória, próximo ao nº225, no bairro Jardim São Jorge. **Do vereador CABO NATAL, INDICAÇÃO N. 584/2023**, que indica ao Prefeito Municipal a necessidade de manutenção e a troca de lâmpadas queimadas na Praça Vera Luzia Samartin Lorenzi, Jardim Marajoara. **INDICAÇÃO N. 586/2023**, que indica ao Prefeito Municipal uma melhor sinalização nos tachões de concreto instalados na Avenida Eddy de Freitas Crisciuma, próximo à entrada lateral do Supermercado São Vicente. **INDICAÇÃO N. 587/2023**, que indica ao Prefeito Municipal que seja feita a limpeza e lavagem das ruas atingidas após a enchente, bairros jardim São Jorge, Flórida, Fadel, Vila Azenha e Conceição. **INDICAÇÃO N. 588/2023**, que indica ao Prefeito Municipal a colocação de uma caçamba de lixo próximo aos portões da Comunidade Geriátrica de Nova Odessa. **INDICAÇÃO N. 589/2023**, que indica ao Prefeito Municipal que seja feito um trabalho efetivo de manutenção nas estradas, principalmente nos bairros de chácaras do município. **INDICAÇÃO N. 590/2023**, que indica ao Prefeito Municipal a necessidade de manutenção e conserto no alambrado do campo do jardim São Jorge, após a enchente (*faixa 01*). **ATA DA TRIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA** é colocada em discussão, não havendo. É colocada em



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 02*). Após o presidente anuncia a **PAUTA DE REQUERIMENTOS E MOÇÕES: REQUERIMENTO N. 551/2023**, de autoria do vereador WAGNER MORAIS, solicita informações ao Poder Executivo sobre a Lei Municipal n. 2.145/2006, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 03*). **REQUERIMENTO N. 552/2023**, de autoria do vereador WAGNER MORAIS, solicita informações ao Poder Executivo sobre a Lei Municipal n. 1.888/2002, que criou o Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra. É colocado em discussão, os vereadores WAGNER MORAIS e ELVIS PELÉ discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 04*). **REQUERIMENTO N. 553/2023**, de autoria do vereador WAGNER MORAIS, solicita informações ao Poder Executivo sobre a Lei Municipal 2.498/2011, que autoriza o município de Nova Odessa a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, com vistas a viabilizar e dar efetividade à Lei Estadual nº 14.187/2010. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 05*). **REQUERIMENTO N. 554/2023**, de autoria do vereador PAULINHO BICHOF - PODEMOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a carga horária dos profissionais Dentistas que atendem a Rede Pública de Saúde de Nova Odessa. É colocado em discussão, os vereadores PAULINHO BICHOF e WAGNER MORAIS discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 06*). **REQUERIMENTO N. 555/2023**, de autoria do vereador PAULINHO BICHOF - PODEMOS, solicita do Prefeito Municipal informações sobre a realização de um diagnóstico ou estudo referente à “saúde” das árvores do município, com o propósito de prevenir quedas de árvores. É colocado em discussão, os vereadores PAULINHO BICHOF, TIÃOZINHO DO KLAVIN e WAGNER MORAIS discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 07*). **REQUERIMENTO N. 560/2023**, de autoria do vereador LEVI DA FARMÁCIA e CABO NATAL, convoca o Secretário de Educação, para prestar informações sobre as cestas básicas com produtos vencidos, depositadas na Secretaria de Educação. É colocado em discussão, os vereadores CABO NATAL, LEVI DA FARMÁCIA, MÁRCIA REBESCHINI, OSÉIAS JORGE, PAULINHO BICHOF e WAGNER MORAIS discursam. É colocado em votação, sendo REPROVADO por cinco votos contrários e três votos favoráveis (*faixa 08*). **REQUERIMENTO N. 561/2023**, de autoria do vereador LEVI DA FARMÁCIA, solicita novas informações sobre a possibilidade de implantação de estacionamento na área situada ao lado do Conselho Tutelar e da Unidade Básica de Saúde do Jardim São Jorge – UBS II. É colocado em discussão, os vereadores LEVI DA FARMÁCIA, ELVIS PELÉ e PROFESSOR ANTONIO discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 09*). **REQUERIMENTO N. 562/2023**, de autoria do vereador WAGNER MORAIS, solicita informações ao Prefeito Municipal acerca do cumprimento da Lei Municipal nº 2.896/2014, no que se refere à poda drástica de espécimes arbóreas ocorrida na Avenida Brasil. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 10*). **REQUERIMENTO N. 563/2023**, de autoria do vereador CABO NATAL, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o não funcionamento do celular de plantão do Conselho Tutelar. É colocado em discussão, os vereadores CABO NATAL, LEVI DA FARMÁCIA e PAULINHO BICHOF discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 11*). **REQUERIMENTO N. 564/2023**, de autoria do vereador PAULINHO BICHOF - PODEMOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a aplicação de desconto ou isenção da cobrança de água e esgoto dos moradores atingidos por enchentes e alagamentos. É colocado em discussão, o vereador PAULINHO BICHOF discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por sete votos favoráveis, ausente o vereador ELVIS PELÉ (*faixa 12*). **REQUERIMENTO N. 565/2023**, de autoria do vereador PAULINHO BICHOF - PODEMOS, solicita do Prefeito Municipal informações sobre a realização de um diagnóstico ou estudo referente à “saúde” das árvores do município, com o propósito de prevenir quedas de árvores. É colocado em discussão, o vereador PAULINHO BICHOF requer a retirada da proposição. A sessão é suspensa por cinco minutos para inclusão do pedido de retirada no sistema. Reaberta a sessão, o pedido de retirada é submetido ao Plenário, sendo aprovado (*faixa 13*). **REQUERIMENTO N. 566/2023**, de



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

autoria do vereador PAULINHO BICHOF - PODEMOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre os membros dos conselhos e comissões oficiais da administração do município de Nova Odessa. É colocado em discussão, os vereadores CABO NATAL e PAULINHO BICHOF discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 14*). **REQUERIMENTO N. 567/2023**, de autoria do vereador PAULINHO BICHOF - PODEMOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre regulação e legalização da Gleba de condomínio de chácaras Núcleo Colonial. É colocado em discussão, o vereador PAULINHO BICHOF discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 15*). **REQUERIMENTO N. 568/2023**, de autoria do vereador PAULINHO BICHOF - PODEMOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre viabilidade de diminuição da taxa de esgoto para os imóveis da modalidade chácara que usam água para irrigação de hortas e jardins. É colocado em discussão, o vereador PAULINHO BICHOF discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 16*). **REQUERIMENTO N. 569/2023**, de autoria do vereador TIÃOZINHO DO KLAVIN, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a criação de cargos de tradutor e intérprete de Libras (Língua Brasileira de Sinais) e a sua inclusão no próximo concurso público a ser realizado pela Prefeita de Nova Odessa. É colocado em discussão, os vereadores TIÃOZINHO DO KLAVIN e WAGNER MORAIS discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 17*). **REQUERIMENTO N. 570/2023**, de autoria do vereador TIÃOZINHO DO KLAVIN, solicita informações ao Prefeito Municipal, sobre a implantação de um pronto atendimento na UBS 7, no Jardim Nossa Senhora de Fátima. É colocado em discussão, o vereador TIÃOZINHO DO KLAVIN discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 18*). **REQUERIMENTO N. 571/2023**, de autoria do vereador TIÃOZINHO DO KLAVIN, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a lista de espera nas creches de Nova Odessa, bem como sobre a aplicação da Lei n. 14.685/2023, que prevê a divulgação desses dados. É colocado em discussão, o vereador TIÃOZINHO DO KLAVIN discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 19*). **REQUERIMENTO N. 572/2023**, de autoria do vereador LEVI DA FARMÁCIA, solicita informações complementares do Prefeito Municipal sobre as obras na pista de caminhada da Avenida Nossa Senhora de Fátima. É colocado em discussão, os vereadores LEVI DA FARMÁCIA, PAULINHO BICHOF, CABO NATAL e OSÉIAS JORGE discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 20*). **REQUERIMENTO N. 573/2023**, de autoria do vereador WAGNER MORAIS, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de implantação de medidas de segurança no entorno nas escolas municipais durante o período noturno. É colocado em discussão, os vereadores WAGNER MORAIS, CABO NATAL, ELVIS PELÉ, PROFESSOR ANTONIO e OSÉIAS JORGE discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 21*). **REQUERIMENTO N. 574/2023**, de autoria da vereadora MÁRCIA REBESCHINI, solicita informações ao Poder Executivo, sobre a realização de estudo para implantação de um canteiro central na bifurcação, entre as ruas Florianópolis e Vitória, no Jardim São Jorge, na altura da ponte do bairro Residencial Triunfo. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 22*). **REQUERIMENTO N. 575/2023**, de autoria da vereadora MÁRCIA REBESCHINI, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a situação de abandono que se encontra a área da antiga Fábrica Miabel, situada na Rua Porto Alegre, no Jardim São Jorge. É colocado em discussão, os vereadores MÁRCIA REBESCHINI, CABO NATAL, WAGNER MORAIS, OSÉIAS JORGE, LEVI DA FARMÁCIA e PROFESSOR ANTONIO discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 23*). **REQUERIMENTO N. 576/2023**, de autoria do vereador OSÉIAS JORGE, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a existência de estudo voltado à implantação de creche no período noturno, pelas razões que especifica. É colocado em discussão, os vereadores OSÉIAS JORGE, PAULINHO BICHOF, LEVI DA FARMÁCIA, MÁRCIA REBESCHINI, TIÃOZINHO DO KLAVIN, PROFESSOR ANTONIO, WAGNER MORAIS e CABO NATAL discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 24*). **REQUERIMENTO N. 577/2023**, de autoria do vereador CABO NATAL, solicita informações do Chefe do Executivo sobre as medidas que estão sendo adotadas para aprimorar a segurança nas escolas do município. É colocado em discussão, os vereadores



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

CABO NATAL, PROFESSOR ANTONIO, OSÉIAS JORGE, MÁRCIA REBESCHINI e PAULINHO BICHOF discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 25*). **REQUERIMENTO N. 578/2023**, de autoria do vereador LEVI DA FARMÁCIA, solicita informações complementares ao Prefeito Municipal sobre as obras do Centro de Referência da Mulher e a reabertura do Centro Comunitário do Jardim São Jorge. É colocado em discussão, os vereadores LEVI DA FARMÁCIA e MÁRCIA REBESCHINI discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 26*). O presidente informa que devido ao decurso do tempo destinado ao Expediente, o uso da Tribuna pelos vereadores inscritos restou prejudicado, e anuncia o intervalo regimental. A discussão e a votação dos requerimentos n. 579/2023 a n. 582/2023 e das moções n. 196/2023 a n. 207/2023, também restaram prejudicadas (*faixa 27*). Após o intervalo regimental, o presidente anuncia a **ORDEM DO DIA: 01 – PROCESSO N. 201/2023 – REPRESENTAÇÃO APRESENTADA PELO SENHOR THIAGO BEROCO, INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO PROCESSANTE PARA APURAR RESPONSABILIDADE DOS VEREADORES WAGNER FAUSTO MORAIS, SÍLVIO NATAL, ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA E LEVI RODRIGUES TOSTA, NA FORMA DO DECRETO-LEI Nº 201/67**. É informado ao Plenário que, em atendimento à liminar exarada nos autos do processo n. 1003523-82.2023.8.26.0394 – Mandado de Segurança, foi determinada a suspensão do andamento do processo n. 201/2023. Em seguida, o presidente requer a leitura da liminar, sendo o pedido atendido (*faixa 28*). **02 – PROJETO DE LEI N. 67/2023, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA A PROCEDER A CONCESSÃO ONEROSA DE ÁREA LOCALIZADA NO BOSQUE MANOEL JORGE, PARA FUNCIONAMENTO DE COMÉRCIO VAREJISTA DE LANCHONETE/CAFETERIA**. É colocado em discussão, o vereador LEVI DA FARMÁCIA requer vista da proposição, sendo atendido por se tratar do primeiro pedido (*faixa 29*). **03 – PROJETO DE LEI N. 79/2023, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A PROMOVER PERMUTA DOS SEGUINTE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. É colocado em discussão, o vereador LEVI DA FARMÁCIA requer vista da proposição, sendo atendido por se tratar do primeiro pedido (*faixa 30*). Na sequência, os vereadores CABO NATAL (*faixa 31*), TIÃOZINHO DO KLAVIN (*faixa 32*), MÁRCIA REBESCHINI (*faixa 33*), OSÉIAS JORGE (*faixa 34*), LEVI DA FARMÁCIA (*faixa 35*), PAULINHO BICHOF (*faixa 36*), ELVIS PELÉ (*faixa 37*) e WAGNER MORAIS (*faixa 38*) utilizam a Tribuna para Explicação Pessoal. Após, o presidente informa que a próxima sessão ordinária será realizada no dia 06 de novembro de 2023. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a sessão (*faixa 39*). Para constar, lavrou-se a presente ata.

----- / ----- / -----
1º Secretário

Presidente

2º Secretário



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

FASE DELIBERATIVA

PAUTA DE

REQUERIMENTOS E MOÇÕES

SESSÃO ORDINÁRIA DE

06 DE NOVEMBRO DE 2023



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Requerimento Nº 579/2023

Assunto: Solicita do Prefeito Municipal, informações sobre a viabilidade de gratuidade no transporte público para os candidatos do ENEM 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor tem sido procurado por munícipes, que pleiteiam a viabilidade de permissão de gratuidade do transporte público municipal para os candidatos que prestaram, nos dias 05 e 12 de novembro, o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM 2023, assim sendo, apresento aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

a) Existe a possibilidade implementar, junto a prestadora do serviço de transporte público municipal, a gratuidade da passagem para os candidatos que vão prestar o ENEM 2023?

b) Existe a possibilidade de realizar comunicação do benefício para os candidatos do ENEM 2023?

c) Demais informações que contribuam para dirimir dúvidas sobre o assunto.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, postulando o encaminhamento das informações em epígrafe.

Nova Odessa, 26 de outubro de 2023.

PAULO BICHOF

Requerimento Nº 580/2023

Assunto: Solicita do Prefeito Municipal, informações sobre a implantação de sinalização de altura máxima nas ruas Heitor Penteador e Rua Rio Branco, no centro da cidade Nova Odessa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor tem sido procurado por munícipes, que pleiteiam a sinalização das vias públicas com indicação de altura máxima nas ruas Heitor Penteador e Rua Rio Branco, no centro da cidade Nova Odessa, assim sendo, apresento aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

a) Existe a possibilidade de sinalização de altura máxima na rua Heitor Penteador, na proximidade da Portaria de entrada do IZ (Instituto de Zootecnia) como indicado na imagem anexo 1?

b) Existe a possibilidade de sinalização de altura máxima na Rua Rio Branco, na proximidade do posto de combustível Rio Branco como indicado na imagem anexo 2?

c) Demais informações que contribuam para dirimir os acidentes no local indicado.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, postulando o encaminhamento das informações em epígrafe.

Nova Odessa, 26 de outubro de 2023.

PAULO BICHOF

ANEXO 1



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP



Anexo 2



Requerimento Nº 581/2023

Assunto: Solicita do Prefeito Municipal, informações sobre implantação de sinalização de via no Bairro Residencial dos Ipês e Jardim dos Lagos.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor tem sido procurado por munícipes, que pleiteiam a sinalização das vias públicas com indicação de estreitamento das ruas Maria Fernandes Alves, no bairro Residencial dos Ipês, próximo ao conjunto de prédios New York Residence e Rua Clotilde Bueno de Camargo, nas proximidades da EMEFEI Vereador Avelino Xavier Alves no bairro Jardim dos Lagos, assim sendo, apresento aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

a) Existe a possibilidade de sinalização de estreitamento de via na rua Maria Fernandes Alves próximo ao conjunto de prédios New York Residence como indicado na imagem anexo 1?

b) Existe a possibilidade de sinalização de estreitamento de via na Rua Clotilde Bueno de Camargo nas proximidades da EMEFEI Vereador Avelino Xavier Alves como indicado na imagem anexo 2?

c) Demais informações que contribuam para dirimir os acidentes no local indicado.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, postulando o encaminhamento das informações em epígrafe.

Nova Odessa, 26 de outubro de 2023.

PAULO BICHOF

ANEXO 1



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP



Anexo 2



Requerimento Nº 582/2023

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a Ata de Registro de Preços n. 212/2023, destinada à aquisição de gás de cozinha para as famílias em situação de vulnerabilidade social – Pregão Presencial n. 33/2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em 27 de setembro passado, foi firmada com a empresa Sumaré Comércio de Gás S.O.S. Ltda., a Ata de Registro de Preços n. 33/2023, destinada à aquisição de gás de cozinha para as famílias em situação de vulnerabilidade social, oriunda do Pregão Presencial n. 33/2023.

O preço fixado na referida ata, de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), nos chamou a atenção, pois está acima do preço de mercado¹.

Em face do exposto, para fins de fiscalização, **REQUEIRO** aos nobres pares na forma regimental, após ouvido o Plenário que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a Ata de Registro de Preços n. 212/2023, destinada à aquisição de gás de cozinha para as famílias em situação de vulnerabilidade social, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

a) Qual o preço de referência do produto utilizado pela Administração no processo licitatório em questão?

b) Quantas empresas participaram desse certame? Qual o preço oferecido por cada empresa participante?

c) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 26 de outubro de 2023.

CABO NATAL

Requerimento Nº 583/2023

Assunto: Solicita informações ao diretor presidente da Coden sobre a possibilidade de redução da tarifa de esgoto, nos moldes praticados até 2014.

¹ Preços obtidos pela Câmara Municipal de Nova Odessa, em julho de 2023: R\$ 93,00, R\$ 95,00 e R\$ 100,00. Processo de compra n. 75/2023, disponível para consulta em: <https://novaodessa.siscam.com.br/Documentos/Documento/126511>



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em nosso município, a fixação das tarifas de esgoto é regida pelo artigo 14 da Lei n. 752/80, que concedeu à Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa a responsabilidade pelos serviços de água e pelo tratamento e disposição final dos esgotos sanitários. O referido artigo estabelece que as tarifas de esgoto devem ser estabelecidas como uma porcentagem das contas de água, visando a garantir a receita necessária para a prestação, expansão e manutenção dos serviços, bem como para o tratamento e disposição final dos esgotos.

Historicamente, as tarifas de esgoto correspondiam a 80% dos valores das tarifas de água. Contudo, em 2015, a Resolução ARES-PCJ n. 82, de 24 de fevereiro de 2015, aumentou essa proporção para 90%, e em 2016, conforme a Resolução ARES-PCJ n. 131, de 1º de março de 2016, os valores das tarifas de esgoto foram equiparados a 100% das tarifas de água tratada.

Atualmente, a regulamentação vigente é a Resolução ARES-PCJ n.º 481, datada de 15 de fevereiro de 2023, que reajustou os valores das tarifas de água e esgoto, mantendo a proporção de 100% das tarifas de água como referência para as tarifas de esgoto.

No entanto, é importante destacar que a Resolução ARES-PCJ n. 50, de 28 de fevereiro de 2014, estabelece as Condições Gerais de Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água Tratada e Esgotamento Sanitário nos municípios associados à Agência Reguladora PCJ. Essa resolução, em seu artigo 38, menciona a importância da **modicidade das tarifas** como uma das condições a serem atendidas pelos prestadores de serviços, juntamente com outros critérios de qualidade, eficiência e cortesia na prestação dos serviços.

Em face do exposto, considerando que, a partir de 2016, as tarifas de esgoto se afastaram do princípio da modicidade, prejudicando a nossa população, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao diretor presidente da Coden, postulando informações sobre a possibilidade de redução da tarifa de esgoto, nos moldes praticados até 2014.

Nova Odessa, 27 de outubro de 2023.

TIÃOZINHO DO KLAVIN

Requerimento Nº 584/2023

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal e à empresa Rumo Logística, sobre o prazo para o início da obra de alteração na passagem sob a linha férrea no início da Rua Porto Alegre, próximo ao Jardim Picerno, para possibilitar o trânsito de veículos nos dois sentidos de direção (abertura do local em aproximadamente 1,5m de cada lado).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal e à empresa Rumo Logística, postulando informações sobre a possibilidade de intervenção na passagem sob a linha férrea no início da Rua Porto Alegre, próximo ao Jardim Picerno, para que ocorra o trânsito de veículos nos dois sentidos de direção. Para tanto, é necessária a abertura do local em aproximadamente 1,5m de cada lado.

Registre-se que desde a sua implantação, a referida passagem possuía duplo sentido de circulação e assim permaneceu por mais de duas décadas.

Assim, não obstante a alteração (implantação de sentido único de direção) tenha sido realizada com a finalidade de aprimorar o trânsito no local e deixa-lo mais seguro, a sensação que os moradores possuem é que a medida foi prejudicial e ocasionou um aumento no número de acidentes.

- As licitações já foram feitas?
- Qual empresa que ganhou as licitações?
- Qual o prazo para início das obras?
- Outras informações relevantes sobre o assunto.

Nova Odessa, 30 de outubro de 2023.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

TIÃOZINHO DO KLAVIN

Requerimento Nº 585/2023

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação de melhorias na ponte do Jardim São Jorge que liga ao Jardim Picerno na cidade de Sumaré (próximo ao Pezão Materiais de Construção).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A ponte existente na Rua Goiânia necessita de manutenção. O primeiro problema se refere a emenda no asfalto que se formou logo no início da ponte e tem prejudicado o trânsito de veículos. Já a segunda questão, envolve o trânsito de pedestres.

As melhorias são:

- Duplicação da ponte.
- A implantação de passarela dos dois lados internos, pois a passarela existente é muito estreita e não dá para passar duas pessoas juntas, colocando em risco os pedestres que utilizam o local.
- Estudo para implantação de semáforos para melhorar o trânsito no local, devido ao alto fluxo de veículos e pedestres.
- A implantação de iluminação.
- Fiscalização intensa da Polícia Militar e da Guarda Civil Municipal no local.
- Há, ainda, a necessidade de limpeza da passarela, para auxiliar o trânsito de pedestres.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre a implantação de melhorias na ponte do Jardim São Jorge que liga ao jardim Picerno, da cidade de Sumaré (próximo ao Pezão Materiais de Construção).

Nova Odessa, 30 de outubro de 2023.

TIÃOZINHO DO KLAVIN

Requerimento Nº 586/2023

Assunto: Solicita o fornecimento de certidão para instruir projeto de lei voltado à denominação da Rua H do bairro Jardim Flamboyant.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A vereadora subscritora objetiva apresentar projeto de lei para conferir denominação à Rua H do bairro Jardim Flamboyant.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne enviar a este Legislativo a certidão exigida pelo art. 2º, III, da Lei n. 3.074/2016, para instruir a proposição destinada à denominação da referida via.

Nova Odessa, 31 de outubro de 2023.

MÁRCIA REBESCHINI

Requerimento Nº 587/2023

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de adesão ao programa incentivo do governo; caravana jovem aprendiz paulista.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

No dia 23 de junho de 2023, o Governo do Estado de São Paulo lançou a Caravana Jovem Aprendiz Paulista, uma iniciativa destinada a sensibilizar e apresentar aos micro e pequenos empresários os benefícios de contratar jovens aprendizes. Campinas foi a primeira cidade a receber a comitiva, que contou com a participação do Secretário de Projetos Estratégicos, Guilherme Afif Domingos, e da Secretária Executiva de Desenvolvimento Econômico, Juliana Cardoso.

O Programa Jovem Aprendiz Paulista é coordenado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico em parceria com a Secretaria de Projetos Estratégicos e oferece às empresas classificadas como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) a oportunidade de contratar aprendizes com idades entre 14 e 24 anos, com todo o custo de capacitação coberto pelo Estado.

A Caravana está percorrendo diversos municípios do Estado para detalhar os benefícios do programa aos micro e pequenos empresários. Entre esses benefícios estão a cobertura total dos custos de capacitação do aprendiz pelo Estado, uma taxa reduzida de recolhimento do FGTS (apenas 2%), isenção de verbas rescisórias, apoio técnico durante o processo seletivo e um sistema de contratação facilitado por meio da plataforma do Estado, de acordo com as disposições da Lei do Aprendiz (Lei 10.097/2000).

Nos primeiros dez dias de contrato, o jovem aprendiz se dedica exclusivamente a conteúdos teóricos de capacitação por meio de uma plataforma online moderna e intuitiva. Após esse período, o jovem inicia seu trabalho prático no local de emprego, aplicando o conhecimento adquirido. A carga horária pode ser de 4 ou 6 horas diárias, com o jovem dedicando quatro horas semanais adicionais para a formação online. Empresários e estudantes podem se inscrever no site jovemaprendiz.sp.gov.br.

Este programa desempenha um papel crucial na inserção dos jovens no mercado de trabalho, oferecendo-lhes a oportunidade de adquirir sua primeira experiência profissional. Portanto, é fundamental que a prefeitura preste o apoio necessário para que o programa possa alcançar mais empresas e criar novas vagas de emprego para os jovens de nosso município.

Em face do exposto, tendo em vista a relevância da matéria, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, que seja encaminhado um ofício ao Chefe do Executivo para que sejam prestadas as informações sobre o assunto, especialmente no tocante aos seguintes aspectos:

- a) O Município tem a intenção de aderir ao programa de incentivo do governo, a Caravana Jovem Aprendiz Paulista?
 - b) Há uma data agendada para a visita da Caravana ao Município?
 - c) Outras informações pertinentes que possam ser consideradas relevantes.
- Nova Odessa, 31 de outubro de 2023.

MÁRCIA REBESCHINI

Requerimento Nº 588/2023

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o cumprimento das cotas da Lei de Aprendizagem pelas empresas do Município.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A Lei de Aprendizagem, em sua essência, visa proteger nossa sociedade contra o trabalho infantil, ao mesmo tempo que oferece aos jovens uma oportunidade valiosa de ingressar no mundo do trabalho e construir carreiras de sucesso.

O recente Decreto nº 11.479/2023 trouxe importantes modificações à regulamentação da condição de jovem aprendiz e dos contratos de aprendizagem. Em resumo, este novo decreto restabeleceu os limites de idade para os jovens contratados na condição de aprendiz, que agora varia entre 14 e 24 anos. Além disso, determinou um prazo máximo de 2 anos para o contrato de aprendizagem e ajustou as regras de carga horária, eliminando a possibilidade de jornadas mais longas para jovens com ensino médio completo.

Ademais, promoveu mudanças nas fórmulas de cálculo das cotas de aprendizagem e na contabilização dos aprendizes contratados, com o objetivo de ampliar as oportunidades para os jovens nesse tipo de contrato.

Embora a fiscalização do cumprimento das cotas estabelecidas pela Lei de Aprendizagem



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

não seja uma atribuição do Poder Executivo, tenho plena convicção de que a Prefeitura Municipal pode desempenhar um papel de relevância inestimável ao apoiar esta causa de grande importância. Ao fazê-lo, a administração municipal estaria desempenhando um papel fundamental no fortalecimento dos princípios consagrados na Lei de Aprendizagem, o que, por sua vez, teria um impacto positivo no saudável desenvolvimento de nossa juventude e na sociedade, como um todo.

Em face do exposto, tendo em vista a relevância da matéria, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, que seja encaminhado um ofício ao Chefe do Executivo para que sejam prestadas as informações sobre o assunto, especialmente no tocante aos seguintes aspectos:

a) A Prefeitura Municipal realiza acompanhamento e fiscalização do cumprimento das cotas da Lei de Aprendizagem por parte das empresas estabelecidas em nosso município?

b) Em caso negativo, seria possível que a Prefeitura implementasse um mecanismo de acompanhamento, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento saudável de nossa juventude e sociedade?

c) Em caso afirmativo, as empresas no município estão cumprindo integralmente as cotas estabelecidas na legislação?

d) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 31 de outubro de 2023.

MÁRCIA REBESCHINI

Requerimento Nº 589/2023

Assunto: Solicita ao diretor presidente da Coden Ambiental informações sobre as medidas que serão adotadas para evitar prejuízos financeiros futuros e garantir a sustentabilidade financeira da empresa, bem como sobre os requerimentos de parcelamento formulados em conformidade com a Lei n. 3.673/2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Após a ocorrência de prejuízos financeiros substanciais em 2021 e 2022, totalizando um montante superior a R\$ 4,1 milhões, a Coden Ambiental (Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa) lançou um Plano de Regularização de Débitos com o objetivo de reforçar sua arrecadação. O pedido de autorização foi aprovado em regime de urgência pelos vereadores na sessão ordinária realizada em 14 de agosto de 2023, culminando na promulgação da Lei n. 3.673/2023.

Na justificativa do projeto, o prefeito argumenta que "ao permitir que pessoas físicas e jurídicas regularizem seus débitos perante a Coden, os entraves financeiros que têm limitado o desenvolvimento de novos projetos serão mitigados."

O prejuízo financeiro mais recente da Coden foi registrado em 2022, quando a empresa de economia mista, cujo controle majoritário pertence à prefeitura, encerrou o ano com um déficit superior a R\$ 2,5 milhões, valor consideravelmente maior do que o déficit de R\$ 1,6 milhão registrado em 2021. Ambos os balancetes estão atualmente sob análise do Tribunal de Contas do Estado (TCE).

De acordo com a documentação disponível, as despesas com pessoal aumentaram em mais de R\$ 1,5 milhão, passando de R\$ 7.096 milhões em 2021 para R\$ 8.606 milhões no ano passado. Paralelamente, as despesas administrativas/gerais também aumentaram de R\$ 7.355 milhões para R\$ 8.702 milhões no mesmo período, representando um acréscimo de R\$ 1,4 milhão. Recentemente, a Coden anunciou um aumento de 16% nas tarifas de água para residências, comércios e indústrias, o que já está em vigor.

Diante do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao diretor presidente da Coden Ambiental solicitando sejam prestadas as seguintes informações:

a) Quais estratégias e ações a Coden Ambiental pretende implementar com vistas a evitar prejuízos financeiros futuros e assegurar a sustentabilidade financeira da empresa?

b) Como a Coden Ambiental planeja gerir e otimizar os gastos relacionados a pessoal e despesas administrativas, de modo a prevenir a ocorrência de déficits semelhantes aos



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

registrados em 2021 e 2022?

c) Está prevista a exoneração de funcionários comissionados como parte dessas medidas de controle?

d) Quantos pedidos de parcelamento foram formalizados com base na Lei n. 3.673/2023? Discriminar o número de pedidos efetuados por pessoas físicas e jurídicas.

e) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 31 de outubro de 2023.

LEVI DA FARMÁCIA

MOÇÃO N. 196/2023

Assunto: Aplausos às escritoras Juliana Costa de Souza e Ana Clara Costa de Souza pelo lançamento do livro “As Terras Orgânicas da Branca de Neve”.

Senhores Vereadores,

É com grande satisfação que submetemos à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS** dirigida às escritoras Juliana Costa de Souza e Ana Clara Costa de Souza pelo lançamento do livro “As Terras Orgânicas da Branca de Neve”.

Juliana Costa dedica-se às questões do feminino e da sustentabilidade, especialmente ao cultivo de alimentos orgânicos na Chácara Day Luz. Com formação em Direito e especialização em Sexualidade Humana, atua no Projeto Afin, Você Afinado com seu Filho, e lidera o Cejusc (Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania) de Nova Odessa.

Sua filha, a também escritora Ana Clara Costa de Souza, é aluna do 7º ano do ensino fundamental II e realiza trabalho voluntário cultivando alimentos orgânicos na Chácara Day Luz desde que nasceu.

O “As Terras Orgânicas da Branca de Neve”, que tem ilustrações de Maria Luiza Scaramal Santarosa, será lançado no dia 30 de setembro, no Espaço do Escritor da FLAAM (Feira Literária e Artística de Americana).

A obra voltada à literatura infantil conta a história da personagem Branca de Neve depois do “felizes para sempre”, enfrentando os desafios que a vida lhe trouxe.

De acordo com a definição das próprias autoras, o livro traz uma história de superação pessoal, empoderamento feminino, consciência ecológica, cooperação e planejamento estratégico.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício às congratuladas, dando-lhes ciência da proposição.

Nova Odessa, 29 de setembro de 2023.

ELVIS PELÉ
Vereador

Moção Nº 197/2023

Aplausos ao casal **Felipe e Edilaine**, campeões do campeonato “A kombi mais bonita do mundo”, promovido por “BusLifer” (1ª Comunidade Global da WV Kombi).

Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS**, através da qual enviamos nossos cumprimentos ao casal Felipe e Edilaine, campeões do campeonato “A kombi mais bonita do mundo”, promovido por “BusLifer” (1ª Comunidade Global da WV Kombi). Trata-se de uma competição internacional de Kombis.

Casal apaixonado, tanto um pelo outro, quanto pelo veículo, uma relíquia extremamente linda, exuberante e elegante.

A Kombi foi idealizada na década de 40 por Ben Pon. A ideia do holandês era utilizar o



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

conjunto mecânico do Fusca em um veículo leve de carga, porém o modelo "nasceu" na Alemanha em 1950 e chegou ao Brasil sete anos depois e por ser um veículo barato em relação a outros utilitários, principalmente para feirantes, categoria que ganhou a preferência. Se não parasse a produção teria muito mercado.

O nome vem do alemão Kombinationsfahrzeug que significa dizer "veículo combinado de uso misto", mas o brasileiro simplificou e registrou Kombi, também conhecida por perua. Nos Estados Unidos, da era Hippie nos anos 60, foi o símbolo da contracultura.

O pioneirismo desse carro no Brasil foi tão grande que somente dois anos depois começaria a ser fabricado o Fusca brasileiro, na mesma unidade industrial. O veículo também é conhecido por "Velha Senhora".

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeremos, após deliberação plenária, seja endereçado ofício, dando-lhe ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 05 de outubro de 2023.

WAGNER MORAIS
Presidente

Moção Nº 198/2023

Congratulações com a conselheira tutelar eleita, Thais da Silva Pinto Martins.

Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES** dirigida à Thais da Silva Pinto Martins, eleita com 352 votos para compor o Conselho Tutelar de Nova Odessa, no último dia 01 de outubro.

Parabenizamos e desejamos um profícuo mandato, registre-se que a ação conselheira transcende as paredes dos Conselhos e percorre todos os caminhos necessários, nos termos da lei, para garantir que os direitos da criança e do adolescente não sejam violados.

Ante ao exposto, na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício à congratulada, dando-lhe ciência da presente proposição.

Nova Odessa, 05 de outubro de 2023.

WAGNER MORAIS
Presidente

Moção Nº 199/2023

Congratulações com a conselheira tutelar eleita, Simone Luciano Da Silva Faria.

Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES** dirigida à grande amiga Simone Luciano Da Silva Faria, eleita com 363 votos para compor o Conselho Tutelar de Nova Odessa, no último dia 01 de outubro.

Parabenizamos e desejamos um profícuo mandato, registre-se que a ação conselheira transcende as paredes dos Conselhos e percorre todos os caminhos necessários, nos termos da lei, para garantir que os direitos da criança e do adolescente não sejam violados.

Ante ao exposto, na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício à congratulada, dando-lhe ciência da presente proposição.

Nova Odessa, 05 de outubro de 2023.

WAGNER MORAIS
Presidente



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Moção Nº 200/2023

Congratulações com a conselheira tutelar eleita, Patrícia de Fátima Fortunato.

Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES** dirigida à senhora Patrícia de Fátima Fortunato, eleita com 533 votos para compor o Conselho Tutelar de Nova Odessa, no último dia 01 de outubro.

Parabenizamos e desejamos um profícuo mandato, registre-se que a ação conselheira transcende as paredes dos Conselhos e percorre todos os caminhos necessários, nos termos da lei, para garantir que os direitos da criança e do adolescente não sejam violados.

Ante ao exposto, na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício à congratulada, dando-lhe ciência da presente proposição.

Nova Odessa, 05 de outubro de 2023.

WAGNER MORAIS
Presidente

Moção Nº 201/2023

Congratulações com a conselheira tutelar eleita, Elizabeth Dias de Oliveira Barilon.

Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES** dirigida à Elizabeth Dias de Oliveira Barilon, eleita com 328 votos para compor o Conselho Tutelar de Nova Odessa, no último dia 01 de outubro.

Parabenizamos e desejamos um profícuo mandato, registre-se que a ação conselheira transcende as paredes dos Conselhos e percorre todos os caminhos necessários, nos termos da lei, para garantir que os direitos da criança e do adolescente não sejam violados.

Ante ao exposto, na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício à congratulada, dando-lhe ciência da presente proposição.

Nova Odessa, 05 de outubro de 2023.

WAGNER MORAIS
Presidente

Moção Nº 202/2023

Congratulações com a conselheira tutelar eleita, Elisabete Mazuchi Welsk Borges de Carvalho.

Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES** dirigida à senhora Elisabete Mazuchi Welsk Borges de Carvalho, eleita com 409 votos para compor o Conselho Tutelar de Nova Odessa, no último dia 01 de outubro.

Parabenizamos e desejamos um profícuo mandato, registre-se que a ação conselheira transcende as paredes dos Conselhos e percorre todos os caminhos necessários, nos termos da lei, para garantir que os direitos da criança e do adolescente não sejam violados.

Ante ao exposto, na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício à congratulada, dando-lhe ciência da presente proposição.

Nova Odessa, 05 de outubro de 2023.

WAGNER MORAIS



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Presidente

Moção Nº 203/2023

Assunto: Congratulações ao Grupo Mulheres Tecendo a Rede e à sua precursora, Sra. Nordete Ribeiro.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO**, dirigida ao Grupo Mulheres Tecendo a Rede e à sua incrível precursora, Nordete Ribeiro.

Este grupo notável, composto por mulheres dedicadas da sociedade civil, tem se destacado de forma exemplar na luta incansável contra a violência contra a mulher.

O compromisso do Grupo Mulheres Tecendo a Rede em promover a igualdade de gênero e criar um ambiente seguro para todas as mulheres é digno de reconhecimento e louvor. O grupo tem sido uma fonte constante de ideias inovadoras e projetos inspiradores, que desempenham um papel crucial na erradicação da violência de gênero em todas as suas manifestações.

Neste momento, gostaríamos de expressar nossa admiração especial e agradecimento às mulheres excepcionais que compõem este grupo:

- **Katia Calderaro**: sua liderança e dedicação incansável à causa da igualdade de gênero têm sido uma fonte de inspiração para todos nós. Seu comprometimento em criar um mundo mais seguro e justo é verdadeiramente notável.

- **Simone Faria**: a congratulada tem se destacado como uma defensora incansável das vítimas de violência doméstica, demonstrando uma determinação inabalável em conscientizar e mobilizar recursos para apoiar as mulheres em necessidade. Sua contribuição é inestimável.

- **Marcia Sassi**: a congratulada tem se destacado na concepção e implementação de projetos inovadores que capacitam as mulheres a romper o ciclo da violência. Sua visão e trabalho árduo têm feito uma diferença significativa.

- **Marisa Amâncio**: a congratulada é uma força vital no Grupo Mulheres Tecendo a Rede, dedicando seu tempo e esforços incansavelmente para apoiar e proteger as mulheres em situação de vulnerabilidade. Seu compromisso com a causa é inspirador.

Além disso, queremos prestar uma homenagem especial à precursora deste projeto incrível, **Nordete Ribeiro**. Sua visão, coragem e determinação em dar vida a essa iniciativa têm sido fundamentais para o impacto positivo que o Grupo Mulheres Tecendo a Rede tem tido em nossa comunidade. Nordete Ribeiro é uma inspiração para todos nós e um exemplo notável de liderança comprometida com a justiça e a igualdade.

O trabalho que vocês realizam é fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, onde todas as mulheres possam viver sem medo e violência.

Continuem com o trabalho inspirador que estão fazendo, pois seu impacto nas vidas das mulheres e na nossa sociedade como um todo é verdadeiramente inestimável. Juntos, estamos tecendo uma rede de apoio e solidariedade que fortalece e protege as mulheres em nossa comunidade.

Na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, requeiro, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício às congratuladas, dando-lhes ciência da proposição.

Nova Odessa, 10 de outubro de 2023.

WAGNER MORAIS
Presidente

Moção Nº 204/2023

Aplausos ao Senhor Djalma Dias (Tubarão) pela contribuição incansável para o desenvolvimento da nossa cidade.

Senhores Vereadores:

É com grande satisfação que submetemos à elevada apreciação plenária a presente



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

MOÇÃO DE APLAUSOS dirigida ao Senhor Djalma Dias, carinhosamente conhecido como "Tubarão" pela contribuição incansável para o desenvolvimento da nossa cidade, tanto no âmbito profissional quanto pessoal.

Esta moção se justifica pelo dedicado trabalho do Senhor Djalma Dias na área de piscinas e lazer, onde exerce suas atividades há mais de 23 anos, oferecendo seus serviços com excelência e contribuindo para a satisfação e qualidade de vida de inúmeras famílias da nossa cidade.

Além de seu profissionalismo exemplar, Djalma Dias, o Tubarão, se destaca por seu trabalho social fantástico. Ao longo de sua jornada, ele tem se dedicado a ajudar diversas famílias em nossa cidade, oferecendo suporte e recursos para aqueles que mais necessitam. Seu espírito solidário e comprometimento com o bem-estar dos outros são verdadeiramente louváveis.

Sua notável carreira profissional, é relevante mencionar o seu comprometimento com a cidade de Nova Odessa. Djalma Dias tornou-se um morador desta cidade em 1999, e desde então, tem contribuído ativamente para o crescimento e bem-estar da mesma.

Não podemos deixar de destacar o seu papel fundamental como chefe de uma admirável família. Djalma Dias é um esposo dedicado à sua esposa, Kelly Cristina Lopes Dias, e um pai exemplar de três filhos: Gabriela Lopes Dias, William Lopes Dias e Wellington Lopes Dias. Sua família é um exemplo de amor, união e respeito, e reflete os valores que ele próprio personifica.

Djalma Dias é um cidadão que merece ser reconhecido por sua contribuição incansável para nossa cidade, tanto no âmbito profissional quanto pessoal. Sua presença e influência positiva em Nova Odessa são notáveis.

Portanto, é com grande alegria e reconhecimento que a Câmara Municipal de Nova Odessa apresenta esta moção de aplausos ao Senhor Djalma Dias, o "Tubarão", em homenagem à sua dedicação, comprometimento e contribuições à nossa cidade. Que seu exemplo continue a inspirar a todos nós a sermos cidadãos melhores e a contribuir para o crescimento de Nova Odessa.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício às congratuladas, dando-lhes ciência da proposição.

Nova Odessa, 16 de outubro de 2023

WAGNER MORAIS
Presidente

Moção Nº 205/2023

Assunto: Congratulações aos integrantes do Oldschool Basketball Master de Nova Odessa, pela organização e realização do 3º Campeonato Interno.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO**, através da qual enviamos nossos cumprimentos aos integrantes do Oldschool Basketball Master de Nova Odessa, pela organização e realização do 3º Campeonato Interno.

Pela terceira vez o Campeonato Interno do Oldschool Basketball Master de Nova Odessa foi um sucesso. As cinco equipes que participaram da competição foram a Argentina, Brasil 2016, USA 2012, USA 1992 e Brasil 1987.

Aconteceu no último dia 02 de outubro a grande final entre as equipes da Argentina e Brasil 2016, foi um jogo bem disputado mais a equipe da Argentina sagrou se campeã do 3º Campeonato Interno Oldschool Basketball Master de Nova Odessa.

Em face do exposto, na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao congratulado, dando-lhe ciência desta proposição.

Nova Odessa, 17 de outubro de 2023.

CABO NATAL



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Moção Nº 206/2023

Assunto: Aplausos ao Professor de Educação Física Dirceu Jardim "O Juju", pelo brilhante projeto esportivo realizado na Igreja Batista Central.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS**, através da qual enviamos nossos cumprimentos ao Professor de Educação Física Dirceu Jardim "O Juju", pelo brilhante projeto esportivo realizado na Igreja Batista Central.

Desde 2005 o Professor de Educação Física Dirceu Jardim "O Juju", desenvolve um "trabalho brilhante" em parceria com a Igreja Batista Central, com crianças e adolescentes, transformando vidas através do esporte, ensinando valores, princípios e principalmente a palavra de Deus.

Conhecido antigamente como Atletas em Ação hoje o Elite da Bola além de ser um ministério, é uma metodologia que pretende servir Igrejas, Organizações, Projetos e pessoas que queiram desenvolver um trabalho na área de Evangelismo e Discipulado através do Futebol, Futsal ou Society.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeremos, após deliberação plenária, seja endereçado ofício ao congratulado, dando-lhe ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 17 de outubro de 2023.

CABO NATAL

Moção Nº 207/2023

Assunto: Congratulações à Sra. Antonia Barbosa Silva Meneses, à Adriana Souza e Ana Carolina, aos patrocinadores e voluntários, da 39ª Festa das Crianças, realizada no último dia 12 de outubro de 2023, no Jardim São Jorge.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grande satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES**, dirigida à ex-vereadora Antonia Barbosa Silva Meneses, à Adriana Souza e Ana Carolina, aos patrocinadores e voluntários, em razão da 39ª Festa das Crianças, realizada no último dia 12 de outubro de 2023, no Jardim São Jorge.

Essa notável celebração já se consolidou como o maior evento da região, sendo uma demonstração de que a união de esforços pode transformar uma simples tarde em um momento mágico, não apenas para as crianças, mas para famílias inteiras.

Mesmo diante das adversidades climáticas, como o inesperado temporal que surpreendeu a todos, os participantes demonstraram notável resiliência, retomando a celebração com ainda mais vigor, alegria e determinação.

A dedicação incansável da família Meneses e Souza e a solidariedade inestimável de amigos e voluntários são o cerne dessa celebração que faz a diferença na vida de quase 2 mil pessoas que, de forma rotativa, participaram da festa durante a tarde.

Por quase quatro décadas, essa tradição tem enchido de alegria e diversão as vidas das crianças e de suas famílias, proporcionando um dia inesquecível.

Foram distribuídos mais de 5000 kits de guloseimas, contendo pipoca, balas, chicletes, pirulitos, refrigerantes, cachorros-quentes, bolos e brinquedos para as crianças do bairro e da região.

A 39ª Festa das Crianças é um exemplo marcante de como o espírito de solidariedade tem o poder de transformar nossa comunidade e contribuir para tornar o mundo um lugar mais acolhedor.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Em face ao exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício aos congratulados, dando-lhes ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 18 de outubro de 2023.

LEVI DA FARMÁCIA

ELVIS PELÉ

WAGNER MORAIS



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA

SESSÃO ORDINÁRIA DE

06 DE NOVEMBRO DE 2023



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

01 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 19/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR PROFESSOR ANTONIO, CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO NOVAODESSENSE AO SENHOR ANTÔNIO CARLOS COSTA LIMA.

Processo retirado da Sessão Ordinária do dia 09 de outubro de 2023, pelo primeiro pedido de vistas feito pelo vereador PROFESSOR ANTONIO, restituído sem manifestação.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria absoluta - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

Art. 1º. Fica concedido o título de Cidadão Novaodessense ao senhor Antônio Carlos Costa Lima, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º. A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Nova Odessa, 25 de agosto de 2023.

PROFESSOR ANTONIO

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que concede o título de cidadão novaodessense ao senhor Antonio Carlos Costa Lima.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

A Câmara Municipal, além de cumprir suas atribuições institucionais de legislar, fiscalizar o Poder Executivo, também tem a nobre incumbência de prestar homenagens que destacam a contribuição de indivíduos à comunidade. Neste caso, trata-se de uma questão de **interesse local**, de acordo com o estabelecido no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

A regulamentação para a concessão de honrarias pela Câmara Municipal de Nova Odessa é estabelecida pelo artigo 16, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, pelo artigo 193 do Regimento Interno e pela Lei Municipal nº 3.074/2016, juntamente com outras leis específicas.

O artigo 193 do Regimento Interno estabelece os requisitos necessários para a concessão de honrarias, que incluem a formalização através de um projeto de decreto legislativo, como indicado no artigo 193, § 1º, alínea d, e a apresentação do projeto por, no mínimo, quatro quintos dos membros da Câmara, conforme previsto no artigo 193, § 3º.

No caso em questão, a proposição atende plenamente aos critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 3.074/2016. Ela homenageia uma pessoa que se destacou em um dos setores mencionados na lei ou que prestou serviços notáveis à comunidade, conforme estipulado no artigo 1º, inciso VI. Além disso, o projeto inclui uma biografia completa do homenageado, conforme exigido pelo artigo 2º, inciso I, e comprova que o mesmo possui mais de 30 anos de idade.

Ressalte-se, por último, que o art. 16, XVIII da Lei Orgânica do Município estabelece que a Câmara Municipal possui competência para “conceder título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, quatro quintos dos seus membros”.

Em face do exposto, **opino favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 1º de setembro de 2023.

ELVIS PELÉ

CABO NATAL

LEVI DA FARMÁCIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que concede o título de Cidadão Novaodessense ao senhor Antônio Carlos Costa Lima.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que tem por finalidade prestar homenagem às pessoas



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

que tenham realizado relevantes serviços ao Município, mediante a concessão de títulos honoríficos, não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de decreto legislativo.

Nova Odessa, 27 de setembro de 2023.

ELVIS PELÉ PAULINHO BICHOF MÁRCIA REBESCHINI

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que concede o título de Cidadão Novaodessense ao senhor Antônio Carlos Costa Lima.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo prestar uma justa homenagem ao senhor Antônio Carlos, pelos relevantes serviços prestados à comunidade novaodessense.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 27 de setembro de 2023.

LEVI DA FARMÁCIA CABO NATAL TIÃOZINHO DO KLAVIN

02 – PROJETO DE LEI N. 76/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS PELÉ, DÁ DENOMINAÇÃO DE “ALVINO CRISTO” ÀS RUAS TRÊS, QUATRO E CINCO DO LOTEAMENTO DENOMINADO PARQUE INDUSTRIAL EXPERTS.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. Ficam denominadas “Alvino Cristo” as Ruas Três, Quatro e Cinco do loteamento denominado Parque Industrial Experts.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário

Nova Odessa, 23 de agosto de 2023.

ELVIS PELÉ

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “Alvino Cristo” às Ruas Três, Quatro e Cinco do loteamento denominado Parque Industrial Experts.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

A denominação de logradouros e de próprios públicos trata-se de matéria de **interesse local** (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa.

Nesse sentido, o art. 15, XIV da Lei Orgânica estabelece que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: **“XIV - autorizar a denominação e a alteração desta, relativamente aos próprios, vias e logradouros públicos”**.

O art. 1º, VI da Lei nº 3074/2016 estabelece que para a denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres deverão ser utilizados “nomes de pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade”.

Já o art. 3º determina que nos casos de denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres, além de preencher os requisitos constantes do inciso VI ou VII do art. 1º, a proposição deverá ser instruída, ainda, com os seguintes documentos: “I - completa biografia do homenageado; II - certidão fornecida pelo Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal que noticie não possuir o logradouro ou próprio público outra denominação, e III - documento que comprove que o homenageado é pessoa falecida ou tenha mais de 60 (sessenta) anos de idade. Parágrafo único. A



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

reputação ilibada e a idoneidade moral são requisitos indispensáveis à concessão das homenagens". (Redação dada pela Lei nº 3563/2022).

Na hipótese vertente, a proposição veio devidamente instruída com os documentos previstos na legislação de regência.

Isto posto, opinamos **favoravelmente à tramitação** da presente proposição.

Nova Odessa, 1º de setembro de 2023.

ELVIS PELÉ CABO NATAL LEVI DA FARMÁCIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de "Alvino Cristo" às Ruas Três, Quatro e Cinco do loteamento denominado Parque Industrial Experts.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que têm por finalidade conferir denominação a próprios e logradouros públicos não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 29 de setembro de 2023.

ELVIS PELÉ PAULINHO BICHOF MÁRCIA REBESCHINI

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de "Alvino Cristo" às Ruas Três, Quatro e Cinco do loteamento denominado Parque Industrial Experts.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo prestar uma justa homenagem ao Sr. Alvino, pelos relevantes serviços prestados à comunidade novaodessense.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 20 de outubro de 2023.

LEVI DA FARMÁCIA CABO NATAL TIÃOZINHO DO KLAVIN

03 – PROJETO DE LEI N. 85/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR LEVI DA FARMÁCIA, DÁ A DENOMINAÇÃO DE "VALENTIM BENEDITO REBESCHINI" À RUA DEZENOVE (19) DO LOTEAMENTO DENOMINADO PARQUE VILA AMÉRICA.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. Fica denominada "Valentim Benedito Rebeschini" a Rua Dezenove (19) do loteamento denominado Parque Vila América.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário

Nova Odessa, 04 de setembro de 2023.

LEVI DA FARMÁCIA

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que dá a denominação de "Valentim Benedito Rebeschini" à Rua Dezenove (19) do loteamento denominado Parque Vila América.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

A denominação de logradouros e de próprios públicos trata-se de matéria de **interesse local** (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa.

Nesse sentido, o art. 15, XIV da Lei Orgânica estabelece que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: **"XIV - autorizar a denominação e a alteração desta, relativamente aos próprios,**



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

vias e logradouros públicos”.

O art. 1º, VI da Lei nº 3074/2016 estabelece que para a denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres deverão ser utilizados “nomes de pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade”.

Já o art. 3º determina que nos casos de denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres, além de preencher os requisitos constantes do inciso VI ou VII do art. 1º, a proposição deverá ser instruída, ainda, com os seguintes documentos: “I - completa biografia do homenageado; II - certidão fornecida pelo Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal que noticie não possuir o logradouro ou próprio público outra denominação, e III - documento que comprove que o homenageado é pessoa falecida ou tenha mais de 60 (sessenta) anos de idade. Parágrafo único. A reputação ilibada e a idoneidade moral são requisitos indispensáveis à concessão das homenagens”. (Redação dada pela Lei nº [3563/2022](#)).

Na hipótese vertente, a proposição veio devidamente instruída com os documentos previstos na legislação de regência.

Isto posto, opino **favoravelmente à tramitação** da presente proposição.

Nova Odessa, 13 de setembro de 2023.

ELVIS PELÉ

CABO NATAL

LEVI DA FARMÁCIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que dá a denominação de “Valentim Benedito Rebeschini” à Rua Dezenove (19) do loteamento denominado Parque Vila América.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que têm por finalidade conferir denominação a próprios e logradouros públicos não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 2 de outubro de 2023.

ELVIS PELÉ

PAULINHO BICHOF

MÁRCIA REBESCHINI

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei que dá a denominação de “Valentim Benedito Rebeschini” à Rua Dezenove (19) do loteamento denominado Parque Vila América.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que têm por finalidade conferir denominação a próprios e logradouros públicos não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 2 de outubro de 2023.

LEVI DA FARMÁCIA

CABO NATAL

TIÃOZINHO DO KLAVIN

04 – PROJETO DE LEI N. 86/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR TIÃOZINHO DO KLAVIN, DÁ DENOMINAÇÃO DE “NAIR BRIGIDA DA SILVA” À RUA DEZESSETE (17), NOS TRECHOS “A” E “B”, ENTRE AS QUADRAS 03, 04, 06 E 07 DO PARQUE FORTALEZA.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. Fica denominada “Nair Brigida da Silva” a Rua Dezesete (17), nos trechos “A” e “B”, entre as quadras 03, 04, 06 e 07 do Parque Fortaleza.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário

Nova Odessa, 04 de setembro de 2023.

TIÃOZINHO DO KLAVIN

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “Nair Brigida da Silva” à Rua



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Dezessete (17), nos trechos "A" e "B", entre as quadras 03, 04, 06 e 07 do Parque Fortaleza.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

A denominação de logradouros e de próprios públicos trata-se de matéria de **interesse local** (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa.

Nesse sentido, o art. 15, XIV da Lei Orgânica estabelece que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: "**XIV - autorizar a denominação e a alteração desta, relativamente aos próprios, vias e logradouros públicos**".

O art. 1º, VI da Lei nº 3074/2016 estabelece que para a denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres deverão ser utilizados "nomes de pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade".

Já o art. 3º determina que nos casos de denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres, além de preencher os requisitos constantes do inciso VI ou VII do art. 1º, a proposição deverá ser instruída, ainda, com os seguintes documentos: "I - completa biografia do homenageado; II - certidão fornecida pelo Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal que noticie não possuir o logradouro ou próprio público outra denominação, e III - documento que comprove que o homenageado é pessoa falecida ou tenha mais de 60 (sessenta) anos de idade. Parágrafo único. A reputação ilibada e a idoneidade moral são requisitos indispensáveis à concessão das homenagens". (Redação dada pela Lei nº [3563/2022](#)).

Na hipótese vertente, a proposição veio devidamente instruída com os documentos previstos na legislação de regência.

Isto posto, opino **favoravelmente à tramitação** da presente proposição.

Nova Odessa, 13 de setembro de 2023.

ELVIS PELÉ CABO NATAL LEVI DA FARMÁCIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de "Nair Brigida da Silva" à Rua Dezessete (17), nos trechos "A" e "B", entre as quadras 03, 04, 06 e 07 do Parque Fortaleza.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que têm por finalidade conferir denominação a próprios e logradouros públicos não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 2 de outubro de 2023.

ELVIS PELÉ PAULINHO BICHOF MÁRCIA REBESCHINI

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de "Nair Brigida da Silva" à Rua Dezessete (17), nos trechos "A" e "B", entre as quadras 03, 04, 06 e 07 do Parque Fortaleza.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo prestar homenagem póstuma à Sra. Nair, pelos relevantes serviços prestados à comunidade novaodessense.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 20 de outubro de 2023.

LEVI DA FARMÁCIA CABO NATAL TIÃOZINHO DO KLAVIN

05 – PROJETO DE LEI N. 95/2023, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), que tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher no Município de Nova Odessa.

Parágrafo único. O gestor do fundo será o Chefe do Gabinete do Prefeito, a quem caberá:

I - Estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM;

II - Submeter, ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher CMDM, o plano de aplicação do fundo;

III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações a serem realizadas em consonância com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher CMDM;

IV - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FMDM;

V - Firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito, no que se refere aos recursos que serão administrados pelo FMDM, levando ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher CMDM, para conhecimento, apreciação e deliberação de Projetos do Poder Executivo Municipal na área de proteção à mulher, desde que se enquadre nas diretrizes orçamentárias e nos programas estaduais e federais no campo da defesa dos direitos das mulheres.

Art. 2º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo CMDM e deverão ser aplicados em:

I- Aquisição de material permanente e de consumo e de outros instrumentos necessários à execução da política municipal de proteção à mulher;

II- Contratação de serviços de terceiros, para execução de programas e projetos;

III- Projetos e programas de interesse de proteção à mulher;

IV- Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações envolvendo a proteção à mulher;

V- Atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis, e necessárias à execução da política municipal de proteção à mulher;

VI- Pagamento de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de proteção à mulher;

VII- Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito público ou privado, e/ou a pessoas físicas, para execução de programas ou projetos específicos de proteção à mulher.

Art. 3º Constituem receitas do FMDM:

I- Receitas provenientes de aplicações financeiras;

II- Resultado operacional próprio;

III- Transferência de recursos, mediante convênios ou ajustes com entidades de direito público interno ou organismos privados, nacionais e internacionais;

IV- Doações e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 4º. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher FMDM ficará vinculado e será administrado pelo Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único. A Secretaria de Finanças e Planejamento prestará todo o suporte necessário à administração do fundo, assegurando todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

Art. 5º. Toda movimentação dos recursos do FMDM somente poderá ser realizada pelo gestor após deliberação do CMDM, a qual deverá ser formalizada em ATA.

Art. 6º. A Secretaria de Finanças e Planejamento manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMDM, observado o disposto na legislação pertinente, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados juntamente com o Gestor do fundo e o CMDM.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças e Planejamento apresentará ao CMDM, sempre que solicitado, os balancetes que demonstrem o movimento do FMDM, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitado.

Art. 7º. Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município de Nova Odessa.

Art. 8º. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária e financeira.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 9º. Acrescenta ao Art. 3º da 2145, DE 30 DE MAIO DE 2006, os incisos XII, XIII e XIV, com a seguinte redação:

“Art. 3º.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

[...]

XII- estabelecer critérios de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher;

XIII- avaliar o plano de aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher;

XIV- deliberar sobre a movimentação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.”

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 15 DE JUNHO DE 2023.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

PREFEITO MUNICIPAL

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal que cria o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Carta Bandeirante, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

Com efeito, os “Conselhos” são órgãos de gestão pública, afetos ao Poder Executivo, competindo somente a ele a iniciativa de leis que versem sobre sua criação, administração e extinção, nos termos dos artigos 5º; 24, § 2º, incisos 1 e 4; 47, inciso XI e 144, da Constituição do Estado de São Paulo, a seguir transcritos:

Art. 5º. São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Art. 24. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição (...)

§ 2º. Compete, exclusivamente, ao Governador do Estado a iniciativa das leis que disponham sobre:

2- criação e extinção das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, observado o disposto no artigo 47, XIX”

Art. 47. Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição:

(...)

XI - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

Art. 144. Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

No tocante à criação de fundos, o art. 167, inciso IX da Carta Magna assim dispõe:

“Art. 167. São vedados:

...

IX – a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.”

A Lei Orgânica do Município, em seu art. 136, IX, reproduz os termos da Magna Carta retro transcritos.

Segundo a melhor doutrina, um fundo orçamentário ou especial é uma reserva de recursos públicos afetada a um fim específico. Quem cria um fundo, cria uma função na estrutura do Executivo. Tal se dá por força da própria norma nacional de regência orçamentária (Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964), que assim define:

“Art. 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação”.

Dessa forma, a norma que **constitua fundo** é norma de estrutura do Poder Executivo, e, portanto, de **iniciativa privativa deste Poder**, mormente por envolver a destinação de recursos orçamentários. Nesse sentido é o entendimento da jurisprudência:

Ação Direta de Inconstitucionalidade - Lei do Município de Santa Barbara d Oeste n. 3294, de 13 de junho de 2011, de iniciativa parlamentar, que dispôs sobre a criação de Fundo Municipal de Defesa Civil - Veto do prefeito rejeitado - Lei autorizativa que tem comando determinativo - Ato de organização do Município, de competência exclusiva do Prefeito -



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Ofensa ao princípio da separação de poderes - Instituição de fundos que depende de autorização legislativa (art. 176, IX, da CE) e que devem ser compreendidos na lei orçamentária anual (art. 174, § 4o, I, da CE) de iniciativa legislativa do chefe do Poder Executivo - Violação aos arts. 5º, 25, 47, inciso II, 174, § 4o, I, e 176, IX, da Constituição Estadual - Procedência da ação". (AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0153008- 17.2011.8.26.0000 REQUERENTE: Prefeito do Município de Santa Barbara d' Oeste REQUERIDO: Presidente da Câmara Municipal de Santa Barbara d'Oeste. Julgamento: 11 de dezembro de 2011)

Está obedecida a técnica legislativa. O projeto vai ao encontro de anseios da comunidade. Em face do exposto, considero o projeto constitucional legal, jurídico, tecnicamente correto e, no mérito, o acolho.

Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 09 de outubro de 2023.

ELVIS PELÉ

CABO NATAL

LEVI DA FARMÁCIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por finalidade instituir o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), com o objetivo principal de prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher no Município de Nova Odessa.

Em relação aos aspectos orçamentários-financeiros da proposição, ela observa as regras reunidas nos artigos 71 a 74 da Lei n. 4.320/64.

O Fundo será constituído das seguintes receitas:

I- Receitas provenientes de aplicações financeiras;

II- Resultado operacional próprio;

III- Transferência de recursos, mediante convênios ou ajustes com entidades de direito público interno ou organismos privados, nacionais e internacionais;

IV- Doações e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 23 de outubro de 2023.

ELVIS PELÉ

PAULINHO BICHOF

MÁRCIA REBESCHINI

COMISSÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Saúde e Promoção Social, avoco a relatoria do parecer.

A instituição desse fundo é oportuna e necessária para reforçar as demais ações em prol da defesa das mulheres, colaborando com a efetividade de leis já existentes, como:

- Lei n. 3.664/2023, que dispõe sobre medidas de prevenção e combate à importunação sexual de mulheres nos meios de transporte coletivo;

- Lei n. 3.655/2023, que dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes, casas noturnas adotarem medidas de auxílio à mulher em situação de risco e dá outras providências;

- Lei n. 3.629/2023, que institui a Semana Municipal de Incentivo à Qualidade de Vida da Mulher no Período do Climatério, e dá outras providências;

- Lei n. 3.482/2022, que determina a publicação da relação de serviços de proteção à mulher vítima de violência no site da Prefeitura Municipal.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 23 de outubro de 2023.

TIÃOZINHO DO KLAVIN

MÁRCIA REBESCHINI

LEVI DA FARMÁCIA

Nova Odessa, 01 de novembro de 2023.

Eliseu de Souza Ferreira
Escriturário III



PROJETOS DE LEI

EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES PERMANENTES DE:

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA
PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

MENSAGEM DE VETO Nº 03 DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

Excelentíssimo Presidente da Câmara de Vereadores,
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do Art. 53 §1º, decidi vetar em sua integralidade o Projeto de Lei nº 58 de 2023, que deu origem ao autógrafo nº 92 de 02 de outubro de 2023.

De iniciativa do Vereador Sílvio Natal, a propositura busca impor ao Poder Executivo a obrigatoriedade de afixação de placa ou cartaz nas escolas da rede municipal com os números de telefones de emergência. Sendo que as placas ou cartazes deverão ser afixados nas portas internas e externas das salas de aulas e em locais de fácil acesso e ampla visibilidade da comunidade escolar.

Nada obstante os elevados propósitos do legislador em promover e dar publicidade aos telefones da polícia civil, polícia militar, corpo de bombeiros, serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU), disque denúncia e delegacia da mulher, realçados na justificativa que acompanha a proposta, vejo-me compelido a negar assentimento à proposição, diante das razões a seguir enunciadas.

I- INCONSTITUCIONALIDADE POR OFENSA AO PACTO FEDERATIVO

Ora, o Projeto de Lei ao determinar a afixação de cartazes e placas nas portas internas e externas das salas de aula, das unidades escolares municipais, com números de emergência com o propósito de "ajudar o estudante em emergências no ambiente escolar, bem como facilitar sua memorização para eventuais situações de urgência fora dele (justificativa de projeto de lei)", dispôs sobre regra geral em matéria de competência privativa da União (Art. 22, inciso XXIV da Constituição Federal).

Determina a Constituição Federal:

"Art. 22. Compete **privativamente à União legislar** sobre:" (...) "XXIV - diretrizes e bases da educação nacional;"

Destarte, a União possui competência privativa para legislar sobre "*diretrizes e bases da educação nacional*". Isso porque a Constituição Federal elegeu o Ente que possui o conhecimento técnico necessário para estabelecer as diretrizes nacionais que criem padrões mínimos de qualidade educacional.

Desse modo, depreende-se que a vontade do constituinte é que a União detenha a competência para diretrizes e bases da educação, não cabendo ao legislador municipal realizar proposições que impactem na estrutura educacional, sem que para isso tenha havidos estudos técnicos para verificar as repercussões pedagógicas e psicológicas que podem ocasionar nos alunos.

É cediço que compete aos Municípios complementar a legislação federal e estadual no que couber (Art. 30. II da Constituição Federal).

Todavia, a suplementação de legislação estadual ou federal, no que couber, exige que o conteúdo legislado seja de atribuição municipal. Nesse sentido foi o posicionamento do STF no Recurso Extraordinário n. 313060/SP (publicado no diário de justiça em 24 de fevereiro de 2006): "A competência constitucional dos Municípios de legislar sobre assunto de interesse local não tem o alcance de estabelecer normas que a própria Constituição, na repartição de competências, atribui à União e aos Estados".

Porquanto, resta patente a inconstitucionalidade da propositura legislativa por violação ao pacto federativo, dada a Competência legislativa privativa da União para legislar sobre "XXIV - diretrizes e bases da educação nacional;" (Art. 22, inciso XXIV da CF).

II- INCONSTITUCIONALIDADE POR VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA RESERVA ADMINISTRATIVA

Outra inconstitucionalidade patente na proposta legislativa se perfaz na violação do princípio da reserva administrativa, visto a usurpação do legislativo em competências da esfera executiva, vez que interfere na organização administrativa ao tratar da obrigatoriedade de afixação de cartazes e placas nas portas internas e externas das salas de aula.

De fato, a organização e execução de ações concretas que empenhem órgãos, servidores e recursos do Poder Executivo, como pretende o projeto, constitui atividade de natureza administrativa, inclusive por abranger aspectos de ordem pedagógica e educacional, que são critérios próprios de planejamento e devem observar a disponibilidade orçamentário-financeira.

Com efeito, cabe a esfera executiva definir prioridades e tomar decisões. Sendo que definição da forma de realização de atos administrativos e de atividades ligadas às atribuições dos agentes públicos imiscui-se no âmbito da chamada reserva da administração.

Destarte, cabe ao Poder Executivo, analisando dados técnicos educacionais e pedagógicos fornecidos pelo Ministério ou Secretaria de Educação, decidir pela conveniência e oportunidade dos procedimentos de segurança que serão adotados.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Contudo, é importante destacar que a proposta do nobre vereador não se ampara em nenhum estudo técnico que demonstre que a instalação de cartazes e placas com números de emergência será eficaz e tampouco que não trará impactos psicológicos nas crianças da rede municipal, que por serem pessoas em fase de desenvolvimento, podem não possuir o discernimento necessário para lidar com tal informação, o que poderia resultar em um medo desnecessário. Portanto, é fundamental considerar o respaldo técnico ao tomar essa decisão.

Nesse aspecto resta demonstrado vício material, decorrente da apropriação de competências materiais do Poder Executivo, deferidos constitucionalmente no exercício precípua da função de administrar.

Entendimento diverso viola o princípio da separação dos poderes e reserva da administração (Art. 2º da Constituição Federal e artigo 5º, "caput", da Constituição Estadual).

Com efeito, a propositura é eivada de vício de inconstitucionalidade, pois atenta contra o Princípio da Separação dos Poderes, cláusula pétrea disposta no inciso III, §4º do Art. 60 da Constituição Federal e Art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo.

III- CONTRARIIDADE AO INTERESSE PÚBLICO - AUSÊNCIA DE ESTUDOS TÉCNICOS

Ademais, entendo ser o projeto contrário ao interesse público, na medida que, conforme já mencionado, não foi realizado estudos pedagógicos e educacionais para a sua propositura.

É cediço que isso poderá gerar impacto nas crianças, que compreendem um grupo etário varia de 0 a 10 anos. Isso porque, ao ingressarem na escola, elas se deparariam com placas de números de **emergência fixadas em todas as portas das salas de aula, tanto do lado interno quanto do lado externo, conforme estipulado no Artigo 2º do autógrafo da proposta.**

Essa conjectura pode facilmente levar as crianças a acreditar que estão enfrentando uma situação de perigo iminente.

Para uma criança em fase de desenvolvimento, a segurança e a sensação de bem-estar são vitais para o seu processo de aprendizagem. A presença constante dessas placas com números de emergência pode gerar ansiedade, medo e inquietação, afetando não apenas o seu estado emocional, mas também o seu desempenho acadêmico.

É fundamental considerar a perspectiva das crianças quando se trata de tomar decisões que afetam o ambiente escolar. É possível promover a segurança sem causar esse tipo de impacto psicológico.

Além disso, é importante considerar que o município já dispõe de um sistema de segurança bem estabelecido. Este sistema inclui botões de pânico estrategicamente localizados e Videomonitoramento, que podem ser acionados sempre que crianças ou funcionários estejam enfrentando uma situação de perigo.

Ademais, as diretorias e coordenadorias, bem como o corpo docente das escolas já têm acesso aos contatos dos serviços de emergência, o que garante uma resposta rápida e eficaz em casos de necessidade.

Portanto, a redundância de placas com números de emergência em todas as salas de aula é desnecessária, dado o já existente e eficiente sistema de segurança do município.

Isso não apenas elimina o risco de gerar ansiedade e medo nas crianças, como também permite que os recursos sejam alocados de forma mais eficaz em áreas de maior necessidade, garantindo a segurança de todos os envolvidos nas escolas municipais.

Destarte, é crucial que as propostas relacionadas ao aumento da segurança nas escolas considerarem o bem-estar emocional e psicológico das crianças, bem como as diretrizes educacionais e pedagógicas, de modo a criar um ambiente propício para o aprendizado e o desenvolvimento saudável.

IV- DA AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DOS RECURSOS PARA DESPESAS COM A EXECUÇÃO DA LEI

O Art. 3º do autógrafo 92.2023 dispõe:

"Art. 3º. As despesas com a execução da presente lei correção por conta de dotação orçamentárias próprias, suplementadas se necessária."

Ocorre que propositura legislativa que crie e altere despesas de caráter obrigatório deve estar acompanhada da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, o que não está presente no procedimento administrativo legislativo, contrariando a disciplina o Art. 113 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Além disso, a Lei de Responsabilidade Fiscal determina ao Poder Executivo que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa deverá ter adequação orçamentária e financeira com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (Art. 16), o que não restou demonstrado.

É evidente que a disponibilização de cartazes e placas (Art. 1º da Propositura) acarretará despesas com suprimentos que não foram previstos para elaboração das peças orçamentárias.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Ademais preceitua o Art. 25 da Constituição Estadual que nenhum Projeto de Lei que implique a criação e aumento de despesa será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos.

Como se verifica a propositura da lei não indicou o recurso para atendimento do novo encargo, e tampouco apresentou estimativa de impacto orçamentário e financeiro, havendo desrespeito aos mandamentos legais da Constituição Estadual e Atos das Disposições Constitucionais transitórias.

V- CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por todo o exposto, diante de manifesta inconstitucionalidade, violação da lei de responsabilidade fiscal e contrariedade ao interesse público, é que oponho veto total ao Projeto de lei, restituindo o assunto ao oportuno reexame dessa ilustre Câmara.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 26 DE OUTUBRO DE 2023.

CLAUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N. 105 /2023

“Assegura aos consumidores o direito de receber informações corretas, claras, precisas, ostensivas e legíveis sobre os preços dos combustíveis automotivos no âmbito do Município”.

Art. 1º. É assegurado aos consumidores o direito de receber informações corretas, claras, precisas, ostensivas e legíveis sobre os preços dos combustíveis automotivos no âmbito do Município.

Art. 2º. Fica proibido aos postos revendedores de combustíveis localizados no Município de Nova Odessa:

I - divulgar, de forma ostensiva, preços promocionais de combustíveis que se apliquem fora dos horários e dias da divulgação da promoção;

II- afixar no estabelecimento ou arredores anúncios contendo preços promocionais dos combustíveis comercializados que tenham tamanho igual ou maior que o anúncio do valor real do combustível.

Art. 3º. O descumprimento ao disposto nesta lei sujeitará o infrator à sanção administrativa em forma de multa, no patamar mínimo de 50 UFESPs ao máximo de 500 UFESPs, a depender da quantidade de infrações e da gravidade, sendo esta aplicada em dobro nos casos de reincidência.

Art. 4º. Os postos revendedores de combustíveis terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adequar ao disposto nesta lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 27 de outubro de 2023.

PAULINHO BICHOF

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que assegura aos consumidores o direito de receber informações corretas, claras, precisas, ostensivas e legíveis sobre os preços dos combustíveis automotivos no âmbito do Município.

O artigo 1º do Decreto nº 10.634/2021² estabelece que *“os consumidores têm o direito de receber informações corretas, claras, precisas, ostensivas e legíveis sobre os preços dos combustíveis automotivos no território nacional”*.

No entanto, apesar dessa clareza dessa legislação, temos observado que postos de combustíveis em Nova Odessa têm desrespeitado essas regras, ao veicularem promoções com preços divergentes dos efetivamente praticados nas bombas.

O presente projeto de lei afigura-se, portanto, como uma iniciativa essencial para reforçar e consolidar esse direito já previsto em âmbito nacional, ao nível municipal. A nossa proposta se alinha com os princípios básicos estabelecidos no Código de Defesa do Consumidor, que visa a proteção dos consumidores, preservando a transparência nas relações de consumo.

Sob o aspecto constitucional, a proposta encontra respaldo no artigo 30, inciso II, da Constituição Federal, que permite aos Municípios suplementar a legislação federal e estadual, quando necessário, para atender às peculiaridades locais.

Alinha-se, ainda, com o disposto no § 1º do artigo 55 do Código de Defesa do Consumidor, que estabelece que *“A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e*

² Dispõe sobre a divulgação de informações aos consumidores referentes aos preços dos combustíveis automotivos.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, **da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias**".

É importante ressaltar que nosso projeto não cria normas conflitantes com a legislação federal, mas sim busca fortalecer a aplicação dessas normas, adaptando-as às necessidades e peculiaridades locais.

Em caso assemelhado ao presente, decidiu o Supremo Tribunal Federal:

*"Inconstitucionalidade. Ação direta. Lei nº 12.420/99, do Estado do Paraná. Consumo. Comercialização de combustíveis no Estado. Consumidor. **Direito de obter informações sobre a natureza, procedência e qualidade dos produtos. Proibição de revenda em postos com marca e identificação visual de outra distribuidora. Prevenção de publicidade enganosa. Sanções Administrativas. Admissibilidade. Inexistência de ofensa aos arts. 22, incs. I, IV e XII, 170, incs. IV, 177, §§ 1º e 2º, e 238, todos da CF. Ação julgada improcedente. Aplicação dos arts. 24, incs. V e VIII, cc. § 2º, e 170, inc. V, da CF. É constitucional a Lei nº 12.420, de 13 de janeiro de 1999, do Estado do Paraná, que assegura ao consumidor o direito de obter informações sobre a natureza, procedência e qualidade de produtos combustíveis comercializados nos postos revendedores do Estado**"* (STF, Pleno, ADI 1980-5/PR, rel. Min. Cezar Peluso, j. 16-04-2009).

No mesmo sentido é o entendimento do Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça deste Estado:

*"Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Municipal que dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição em postos revendedores de combustíveis de placa com o valor percentual do litro do álcool/etanol em relação ao valor do litro da gasolina. Norma impugnada que se restringe a cuidar de matéria referente à informação e consequente proteção do consumidor, abrangida pela competência suplementar do Município. Inexistência de afronta à regra contida no artigo 25 da Constituição do Estado. Ausência de ofensa ao princípio da separação dos Poderes. Previsão de dotação orçamentária generalista não se constitui em vício de constitucionalidade. Possibilidade de remanejamento ou complementação orçamentária, bem como de postergação do planejamento dos novos gastos para o exercício orçamentário subsequente. **Pedido julgado improcedente, cassada a liminar deferida**".* (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2211244-83.2015.8.26.0000 - Requerente: Prefeito do Município de Ribeirão Preto - Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Preto 35.797 – julgamento: 6 de abril de 2016).

Portanto, a presente proposta está em conformidade com a competência suplementar do Município, respeitando os princípios constitucionais e legais, e visa efetivamente contribuir para a proteção e informação dos consumidores de Nova Odessa.

Ante ao exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação do presente projeto.

Nova Odessa, 27 de outubro de 2023.

PAULINHO BICHOF

PROJETO DE LEI N. 106/2023

"Altera disposições contidas na Lei n. 2.774, de 7 de novembro de 2013".

Art. 1º. A ementa da Lei n. 2.774, de 7 de novembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Institui o Programa de Adoção de Espaços Públicos que atendam à Saúde, Segurança, Educação, os equipamentos voltados a mobilidade urbana, como os pontos de ônibus e dá outras providências".

Art. 2º. O art. 1º da Lei n. 2.774, de 7 de novembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica instituído o Programa de Adoção de Espaços Públicos que atendam à Saúde, Segurança, Educação e os equipamentos voltadas a mobilidade urbana como os pontos de ônibus, com o propósito de promover a preservação, conservação, manutenção e adoção dos mencionados espaços públicos, incluindo a possibilidade de doação de recursos, como medicamentos, suprimentos, equipamentos e mobiliário, além da oferta de serviços.

Art. 3º. O art. 2º da Lei n. 2.774, de 7 de novembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O objeto desta parceria visa dar melhores condições de trabalho aos servidores lotados nos setores de saúde, segurança, educação e mobilidade urbana, bem como melhorar o atendimento prestado à população de Nova Odessa".

Art. 4º. O art. 5º da Lei n. 2.774, de 7 de novembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. Os convenientes ficam autorizados a colocar nas áreas ou equipamentos municipais que receberam investimento ou doações, sob sua responsabilidade, placas indicativas de sua colaboração com o Poder Público, consoante os padrões e condições



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

estabelecidas em Decreto Regulamentador”.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 27 de outubro de 2023.

PROFESSOR ANTONIO

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que altera disposições contidas na Lei n. 2.774, de 7 de novembro de 2013, que institui o Programa de Adoção de Prédios Públicos que atendam à Saúde e a Segurança (PASS) e dá outras providências.

Este programa foi originado por meio da iniciativa do ex-vereador José Pereira e tem como finalidade primordial a preservação, conservação, manutenção e incentivo à adoção de prédios públicos, abrangendo, inclusive, a possibilidade de doações de recursos variados, como medicamentos, materiais, equipamentos e mobiliário.

Com a presente proposição, almejamos implementar duas importantes modificações na Lei n. 2.774, datada de 7 de novembro de 2013:

- A lei atualmente em vigor estabelece a doação de bens para os prédios públicos. No entanto, a alteração proposta visa expandir essa prerrogativa, permitindo também a oferta de serviços, aprimorando, assim, a versatilidade do programa.

- Além disso, a presente alteração visa ampliar o âmbito de atuação do programa para abranger quaisquer espaços públicos, incluindo a educação. Inicialmente concebido para abranger a saúde e segurança, esta expansão visa abraçar igualmente a importância dos demais espaços públicos.

Ante ao exposto, tendo em vista a relevância da matéria, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 27 de outubro de 2023.

PROFESSOR ANTONIO

PROJETO DE LEI N. 107/2023

“Dá a denominação de “Paulino Barilon” à Avenida Dois (02) do loteamento denominado Parque Vila América”.

Art. 1º. Fica denominada “Paulino Barilon” à Avenida Dois (02) do loteamento denominado Parque Vila América.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário

Nova Odessa, 30 de outubro de 2023.

PROFESSOR ANTONIO

JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que dá a denominação de “Paulino Barilon” à Avenida Dois (02) do loteamento denominado Parque Vila América.

A denominação de logradouros e de próprios públicos trata-se de matéria de interesse local (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa.

Nesse sentido, o art. 15, XIV da Lei Orgânica estabelece que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: “XIV - autorizar a denominação e a alteração desta, relativamente aos próprios, vias e logradouros públicos”.

O art. 1º, VI da Lei nº 3074/2016 estabelece que para a denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres deverão ser utilizados “nomes de pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade”.

Já o art. 3º fixa que as nos casos de denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres, além de preencher os requisitos constantes do inciso VI ou VII do art. 1º, a proposição deverá ser instruída, ainda, com os seguintes documentos: “I – completa biografia do homenageado; II – certidão fornecida pelo Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal que noticie não possuir o logradouro ou próprio público outra denominação, e III – documento que



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

comprove que o homenageado é pessoa falecida ou tenha mais de 60 (sessenta) anos de idade. Parágrafo único. A reputação ilibada e a idoneidade moral são requisitos indispensáveis à concessão das homenagens”.

Na hipótese vertente, a proposição veio devidamente instruída com os documentos previstos na legislação de regência.

Ademais, recentemente o Supremo Tribunal Federal se posicionou, nos autos da ADI 2258181-54.2015.8.26.0000, que a matéria tratada na presente proposição – denominação de logradouros públicos – não é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, *in verbis*:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE DE INICIATIVA PARLAMENTAR. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. AÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACÓRDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição *numerus clausus* -, que trata da reserva da iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO”.

Assim, a partir da sessão de 14.03.18, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado vem se posicionando no mesmo sentido, conforme acórdão proferido nos autos da ADI 2167028-66.2017.8.26.0000 (Relator Desembargador MOACIR PERES, j. 14.03.2018, v.u).

Ante ao exposto, considerando-se que a matéria tratada no projeto em comento encontra supedâneo na Lei n. 3.074/2016 e no art. 15 da Lei Orgânica do Município, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 30 de outubro de 2023.

PROFESSOR ANTONIO

PROJETO DE LEI N. 108/2023

“Dá a denominação de “Alvino Gomes Negrão” à Avenida Um (01) do loteamento denominado Parque Vila América”.

Art. 1º. Fica denominada “Alvino Gomes Negrão” à Avenida Um (01) do loteamento denominado Parque Vila América.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário

Nova Odessa, 30 de outubro de 2023.

PROFESSOR ANTONIO

JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que dá a denominação de “Alvino Gomes Negrão” à Avenida Um (01) do loteamento denominado Parque Vila América.

A denominação de logradouros e de próprios públicos trata-se de matéria de **interesse local** (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa.

Nesse sentido, o art. 15, XIV da Lei Orgânica estabelece que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: **“XIV - autorizar a denominação e a alteração desta, relativamente aos próprios, vias e logradouros públicos”**.

O art. 1º, VI da Lei nº 3074/2016 estabelece que para a denominação de ruas, praças,



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

estabelecimentos de ensino e congêneres deverão ser utilizados “nomes de pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade”.

Já o art. 3º fixa que nos casos de denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres, além de preencher os requisitos constantes do inciso VI ou VII do art. 1º, a proposição deverá ser instruída, ainda, com os seguintes documentos: “I – completa biografia do homenageado; II – certidão fornecida pelo Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal que noticie não possuir o logradouro ou próprio público outra denominação, e III – documento que comprove que o homenageado é pessoa falecida ou tenha mais de 60 (sessenta) anos de idade. Parágrafo único. A reputação ilibada e a idoneidade moral são requisitos indispensáveis à concessão das homenagens”.

Na hipótese vertente, a proposição veio devidamente instruída com os documentos previstos na legislação de regência.

Ademais, recentemente o Supremo Tribunal Federal se posicionou, nos autos da ADI 2258181-54.2015.8.26.0000, que a matéria tratada na presente proposição – denominação de logradouros públicos – não é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, *in verbis*:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE DE INICIATIVA PARLAMENTAR. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. AÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACÓRDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição *numerus clausus* -, que trata da reserva da iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO”.

Assim, a partir da sessão de 14.03.18, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado vem se posicionando no mesmo sentido, conforme acórdão proferido nos autos da ADI 2167028-66.2017.8.26.0000 (Relator Desembargador MOACIR PERES, j. 14.03.2018, v.u).

Ante ao exposto, considerando-se que a matéria tratada no projeto em comento encontra supedâneo na Lei n. 3.074/2016 e no art. 15 da Lei Orgânica do Município, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 30 de outubro de 2023.

PROFESSOR ANTONIO

PROJETO DE LEI N. 109/2023

“Institui, no calendário oficial do Município, a Semana de Incentivo à Prática do Skate”.

Art. 1º. Fica instituída a Semana de Incentivo à Prática do Skate no Município de Nova Odessa, a ser realizada anualmente na semana que antecede o dia 3 de agosto, em alusão ao Dia do Skatista instituído pela Lei nº 2.174, de 4 de setembro de 2006.

Art. 2º. A Semana de Incentivo à Prática do Skate tem como objetivo promover a prática do skate como esporte, cultura e lazer, incentivando a participação da comunidade no esporte, fomentando o desenvolvimento de habilidades e promovendo a cultura do skate no município.

Art. 3º. Durante a Semana de Incentivo à Prática do Skate, o Poder Público Municipal poderá realizar as seguintes atividades:

- I. Competições e torneios de skate para todas as idades;
- II. Workshops, palestras e aulas práticas relacionadas ao skate;
- III. Exibições de manobras e apresentações artísticas relacionadas ao skate;
- IV. Ações de conscientização sobre a segurança na prática do skate, incluindo a utilização de equipamentos de proteção;
- V. Promoção de espaços públicos destinados à prática segura do skate;
- VI. Divulgação e valorização da história e cultura do skate.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Art. 4º. O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com a iniciativa privada para viabilizar a realização da Semana de Incentivo à Prática do Skate, visando a captação de recursos e o fortalecimento da programação do evento.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Odessa, 31 de outubro de 2023.

PAULINHO BICHOF

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que institui, no calendário oficial do Município, a Semana de Incentivo à Prática do Skate.

O skate é uma modalidade esportiva, cultural e de lazer que promove a inclusão social e o desenvolvimento de habilidades físicas e emocionais em seus praticantes.

Além de ser uma modalidade esportiva, o skate também é uma forma de expressão cultural.

Nesse sentido, a instituição da Semana de Incentivo à Prática do Skate tem como objetivo principal promover a cultura do skate, incentivar a prática esportiva, e proporcionar momentos de lazer para a comunidade local.

O evento será realizado anualmente na semana que antecede o dia 3 de agosto, em alusão ao Dia do Skatista instituído pela Lei nº 2.174, de 4 de setembro de 2006.

Com relação à **legalidade**, a mera inclusão de data comemorativa no calendário de eventos é tema da competência concorrente do Executivo e do Legislativo. Nesse sentido, já se posicionou o Supremo Tribunal Federal:

DECISÃO: Trata-se de agravo de instrumento cujo objeto é decisão que negou seguimento a recurso extraordinário interposto contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, assim ementado: "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - CRIAÇÃO DO DIA MUNICIPAL DO ALCOÓLICO ANÔNIMO - AUSÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA. A Lei que instituiu o dia Municipal do Alcoólico Anônimo, não interfere em matéria cuja iniciativa legislativa é exclusiva do Poder Executivo, não padecendo, conseqüentemente, de vício de iniciativa." O recurso extraordinário busca fundamento no art. 102, III, a, da Constituição Federal. A parte recorrente alega violação ao art. 2º da Constituição. Por meio de despacho de fls. 142, o relator originário, Ministro Joaquim Barbosa, determinou o sobrestamento do feito até o julgamento do RE 586.224-RG. Afasto o sobrestamento e passo à análise do recurso. O recurso extraordinário é inadmissível. De início, nota-se que a parte recorrente não apresentou mínima fundamentação quanto à repercussão geral das questões constitucionais discutidas, limitando-se a fazer observações genéricas sobre o tema. Tal como redigida, a preliminar de repercussão geral apresentada poderia ser aplicada a qualquer recurso, independentemente das especificidades do caso concreto, o que, de forma inequívoca, não atende ao disposto no art. 543-A, § 2º, do CPC/1973, vigente à época. Como já registrado por este Tribunal, a "simples descrição do instituto da repercussão geral não é suficiente para desincumbir a parte recorrente do ônus processual de demonstrar de forma fundamentada porque a questão específica apresentada no recurso extraordinário seria relevante do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico e ultrapassaria o mero interesse subjetivo da causa" (RE 596.579-AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski). O Tribunal de origem julgou improcedente o pedido de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 9.607/2008, que instituiu o Dia Municipal dos Alcoólicos Anônimos – AA, sob o fundamento de que referida norma "não dispõe ou regulamenta funcionamento e/ou organização da Administração Pública ou de qualquer de seus órgãos". A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que não há burla à reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo na hipótese em que o projeto de lei parlamentar: (i) não preveja aumento de despesas fora dos casos constitucionalmente autorizados; e (ii) não disponha sobre atribuições ou estabeleça obrigações a órgãos públicos". (AI 827118 / MG - MINAS GERAIS - Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO - Julgamento: 17/11/2016)

No mesmo sentido: "... a criação de datas comemorativas é matéria abrangida pela competência legislativa da Câmara dos Vereadores." (ADI nº 2.241.247-21.2015.8.26.0000 v.u. j. de 02.03.16 Rel. Des. MÁRCIO BARTOLI).

Ante ao exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 31 de outubro de 2023.

PAULINHO BICHOF